



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 35/2022/CONEPE

**Aprova alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PROCFIS.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, realizada em 10/12/2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, aprovado em 01/08/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. LUIZ ROSALVO COSTA**, ao analisar o processo nº 11.065/2022-59;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da UFS, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROCFIS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROCFIS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 58/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**

**ROSALVO  
FERREIRA  
SANTOS:  
4680064641**

**5**

Assinado digitalmente por ROSALVO  
FERREIRA SANTOS:46800646415  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
OU=09461647000195,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF  
A3, CN=ROSALVO FERREIRA  
SANTOS:46800646415  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.08.25 15:26:21-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado  
pode ser baixado através do endereço eletrônico  
[https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava  
ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava<br/>ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 35/2022/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
FISIOLÓGICAS (PROCFIS)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PROCFIS) da Universidade Federal de Sergipe oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Fisiológicas, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

**Art. 2º** O PROCFIS tem como objetivo formar profissionais capacitados ao exercício da docência e instrumentalizados para a realização de pesquisas na área de Ciências Fisiológicas.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa, que são aplicadas aos cursos de Mestrado e Doutorado:

**I. Área de Concentração:**

Ciências Fisiológicas: as Ciências Fisiológicas representam uma importante área do conhecimento das Ciências Biológicas que abrange os campos do saber a seguir: Fisiologia, Biofísica, Bioquímica e Farmacologia;

**II. Linhas de pesquisa:**

- a) Neurociências: esta linha envolverá estudos que busquem o entendimento dos aspectos de funcionamento neuronal, assim como das ações neurais (centrais e periféricas) na regulação dos diferentes sistemas biológicos e comportamentos;
- b) Produtos Naturais: nesta linha estão incluídos os estudos que visem a compreensão da interferência de produtos naturais e derivados de diferentes origens sobre os sistemas biológicos;
- c) Fisiologia Cardiovascular e do Exercício: a linha propiciará estudos que busquem a compreensão das alterações e regulações biológicas induzidas pela atividade física, laboral e desportiva, e,
- d) Imunologia Aplicada a Órgãos e Sistemas: nesta linha, serão incluídos estudos que busquem o entendimento da relação do sistema imunológico com os demais sistemas orgânicos trabalhando em conjunta pela homeostase.

**Art. 4º** O PROCFIS responde ao Comitê da Área de Ciências Biológicas da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O PROCFIS possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

**Seção I  
Do Colegiado**

**Art. 6º** O Colegiado do PROCFIS, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PROCFIS;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 7º** A representação docente no colegiado será composta por no mínimo seis professores titulares do corpo de docentes permanentes do programa e seus respectivos suplentes, que serão escolhidos entre os seus pares para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

**Art. 8º** A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo um mestrando e um doutorando e seus respectivos suplentes, para um mandato de um ano, podendo haver uma recondução.

**Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um representante do corpo técnico e seu suplente, podendo haver recondução.

**Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do PROCFIS, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFS:

- I. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente regular dos cursos, de maneira a mantê-la em elevado padrão científico, submetendo as modificações à aprovação do Comitê da Área de Ciências Biológicas da UFS;
- II. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- III. apreciar e aprovar os planos, projetos ou pró-formas de dissertação ou tese;
- IV. propor modificações no regimento do curso;
- V. supervisionar os recursos humanos e materiais, inclusive instalações colocadas à disposição do curso pela Instituição;
- VI. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros Programas, e,
- VII. criar grupo de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

**Art. 12.** O Colegiado do PROCFIS possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma *sucupira*;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,

VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I, II, III e IV desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas do inciso V e VI será constituída mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I, II, III e IV desse artigo serão compostas por no mínimo três docentes do PROCFIS escolhidos em reunião do Colegiado.

§3º Os representantes docentes das comissões relativas aos incisos I, II, III e IV desse artigo terão um mandato de dois anos, podendo haver recondução. A Comissão de Seleção terá mandato compatível com a duração do processo seletivo.

§4º Na Comissão de Bolsas haverá representação de um discente de Mestrado e um discente de Doutorado, para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

§5º As reuniões das comissões relativas aos incisos I, II, III, IV desse artigo irão ocorrer com periodicidade mínima de três meses.

§6º As reuniões das comissões relativas aos incisos V e VI desse artigo irão ocorrer mediante demanda.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 13.** A Coordenação do PROCFIS, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 14.** As atribuições do coordenador e do coordenador ajunto do PROCFIS são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 15.** A secretaria do PROCFIS é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art. 16.** As atribuições da secretaria do PROCFIS são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** Constituem categorias docentes do PROCFIS

- I. docente permanente;
- II. docente visitante, e,
- III. docente colaborador.

**Parágrafo único.** O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

**Art. 18.** O pedido de credenciamento de professores ao PROCFIS se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROCFIS deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 19.** Para fins de permanência no programa, o docente permanente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. publicar pelo menos um artigo científico de *qualis* A com discentes do programa;
- II. concluir pelo menos a orientação de uma dissertação de mestrado;
- III. realizar a oferta de disciplina obrigatória ou optativa por ao menos dois semestres, e,
- IV. participar de pelo menos uma comissão interna do PROCFIS.

**Art. 20.** O docente permanente descredenciado não poderá passar à categoria de colaborador. Se no momento do descredenciamento, o docente estiver orientando dissertação ou tese o discente poderá ser redistribuído para outros docentes do PROCFIS.

§1º Se o discente tiver integralizado até 12 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado, este será redistribuído para orientação por outros docentes do PROCFIS.

§2º Se o discente tiver integralizado mais de 12 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado, o descredenciamento poderá ser postergado até a defesa do discente. Neste caso, no mês da defesa do discente, serão aplicadas novamente as condições determinadas no artigo 19.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21.** O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação preferencialmente em curso das áreas das Ciências Biológicas e das Ciências da Saúde para o curso de Mestrado em Ciências Fisiológicas e portadores de diplomas de mestrado preferencialmente em curso das áreas das Ciências Biológicas e das Ciências da Saúde para o curso de doutorado em Ciências Fisiológicas.

**Parágrafo único.** Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências Fisiológicas para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROCFIS para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 22.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 23.** O acesso aos cursos de Mestrado ou Doutorado em Ciências Fisiológicas se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROCFIS, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 24.** A conclusão do curso de Mestrado será necessariamente pré-requisito para o Doutorado em Ciências Fisiológicas.

**Art. 25.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROCFIS será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 26.** A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 27.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

**Art. 28.** A definição do orientador será realizada pelo Colegiado do PROCFIS, a partir da sugestão indicada pelo candidato durante o processo seletivo.

§1º Em caso de excedência de candidatos durante o processo seletivo, o Colegiado poderá, em comum acordo com docente e candidato, indicar outro orientador que não aquele sugerido no processo seletivo.

§2º A mudança de orientador deverá ser submetida ao Colegiado do PROCFIS, sendo as razões devidamente expostas em ofício formalmente encaminhado, com ciência do orientador, orientando e novo orientador proposto.

§3º O Coorientador que não for membro do PROCFIS não fará parte do seu Colegiado. Será permitida mais de uma coorientação por pesquisador externo.

**Art. 29.** A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Fisiológicas é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa elaborada pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 30.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 31.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular.

§1º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo será avaliado pela Comissão de Supervisão Discente do PROCFIS.

§2º O discente poderá solicitar o aproveitamento de até 30% dos créditos obrigatórios e 70% do mínimo exigido em créditos optativos cursados em disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da UFS ou de outras instituições nacionais reconhecidas pelo órgão federal competente ou instituições no exterior.

§3º Disciplinas cursadas no mestrado no PROCFIS poderão ser aproveitadas no curso de doutorado se forem comuns a ambas as estruturas curriculares.

§4º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de cinco anos da matrícula do discente no curso.

**Art. 32.** O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado e dois trancamentos de vínculo durante o curso Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 33.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O discente especial terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. por decisão do colegiado quando responsável por atos dolosos em relação ao Regimento do Curso, à Coordenação, aos outros discentes, aos Professores, aos Dirigentes e Funcionários em serviço na UFS;
- II. por sua solicitação devidamente justificada.

**Art. 34.** A conclusão do curso de mestrado ou de doutorado do PROCFIS ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação ou tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 35.** A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser feita na secretaria do PROCFIS com uma antecedência de trinta dias.

§1º No ato da solicitação para a defesa da dissertação ou tese, o discente deverá apresentar à coordenação do PROCFIS os seguintes documentos:

- I. requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, dia e horário, e,
- II. arquivo digital em versão pdf contendo a pró-forma da dissertação ou tese a ser avaliada, a ser encaminhado para os membros da banca com um prazo mínimo de quinze dias antes da data prevista para a defesa.

§2º O modelo único da pró-forma de dissertação ou tese será definido em Instrução Normativa do PROCFIS.

§3º A inobservância dos modelos-padrão definidos por essa Instrução Normativa implicará na devolução dos volumes para que o autor proceda às devidas alterações.

**Art. 36.** Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

**Art. 37.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

**Parágrafo único.** A Banca examinadora da defesa de dissertação será composta por membros com o título de Doutor, a serem escolhidos pelo colegiado do PROCFIS a partir de uma lista de cinco nomes indicada pelo orientador, sendo ao menos dois nomes externos ao programa.

**Art. 38.** A banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

**Parágrafo único.** A Banca examinadora da defesa de tese será composta por membros com o título de Doutor, a serem escolhidos pelo colegiado do PROCFIS a partir de uma lista de sete nomes indicada pelo orientador, sendo ao menos quatro nomes externos ao programa e, dentre estes, no mínimo dois devem ser externos a UFS.

**Art. 39.** O orientador deverá, obrigatoriamente, presidir a banca de defesa de Mestrado ou Doutorado e poderá ser substituído pelo coorientador em caso justificado à coordenação do PROCFIS, possuindo o direito a voto a respeito da aprovação ou não do discente.

**Art. 40.** Na Defesa da Dissertação ou Tese, o discente deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica.

**Art. 41.** A defesa de dissertação ou tese deverá acontecer após a qualificação do discente, respeitando-se a duração do vínculo do discente com o programa, respeitando o prazo máximo definido nas normas acadêmicas.

**Art. 42.** A defesa da dissertação ou tese se processará em sessão pública, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

**§1º** O autor da dissertação terá entre trinta a cinquenta minutos para a apresentação do trabalho.

**§2º** Cada membro da Banca Examinadora terá um máximo de trinta minutos para arguir o candidato, com o mesmo tempo para a defesa por parte do discente.

**§3º** Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o conceito a ser atribuído ao candidato, sendo este aprovado ou não aprovado na defesa da dissertação.

**§4º** Será considerado aprovado o discente que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca.

**§5º** Concluída a defesa e o julgamento, será lavrada uma ata da sessão, a qual será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo discente.

**Art. 43.** Após a defesa, o discente deverá, em caso de aprovação, encaminhar ao PROCFIS versão final da dissertação ou tese, observando o modelo pró-forma definido em Instrução Normativa do PROCFIS.

**§1º** Na versão definitiva da dissertação ou tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

**§2º** A inobservância dos modelos-padrão definidos por essa Instrução Normativa implicará na devolução dos volumes para que o autor proceda as devidas alterações.

**§3º** Enquadram-se nesta sanção as versões encaminhadas à secretaria do PROCFIS para as etapas de qualificação (pró-forma da Dissertação ou Tese), defesa (pró-forma da Dissertação ou Tese), bem como a versão final para a expedição de diploma (forma definitiva da Dissertação ou Tese).

**Art. 44.** O discente de Mestrado poderá requerer progressão para o nível de Doutorado, após ter cursado dois semestres do referido programa de Mestrado. Para tanto, o discente deve preencher todos os seguintes critérios:

- I. ter cumprido os créditos referentes ao Mestrado;
- II. ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em revista *Qualis* A2 ou superior no Comitê de Ciências Biológicas II da CAPES ou equivalente, que contemple obrigatoriamente resultados da dissertação a ser defendida;
- III. ter a anuência de seu orientador;
- IV. ter seu projeto de tese e o requerimento de progressão aprovados pelo Colegiado do PROCFIS, e,
- V. ter o parecer favorável da banca da defesa da Dissertação, que deverá ocorrer entre o 12º e 18º mês de duração do curso de Mestrado.

**Art. 45.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 46.** O grau conferido pelo PROCFIS será o de Mestre em Ciências Fisiológicas para o curso de Mestrado Acadêmico e de Doutor em Ciências Fisiológicas para o curso de Doutorado Acadêmico.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

---